

Edital de Convocação das Eleições Ordinárias do SindContas-SP

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2023 que alterou o Estatuto Social, introduzindo o Artigo 56 no novo Capítulo X das Disposições Transitórias, o que permitiu realizar a eleição, naquela oportunidade, de uma Diretoria Provisória e de um Conselho Fiscal Provisório, cujos mandatos se estendem até 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a referida Assembleia Geral Extraordinária igualmente alterou o Artigo 38 do Estatuto da entidade, de maneira que poderão votar e serem votados todos os associados que estejam inscritos há mais de 03 (três) meses no Quadro Social do Sindicato (Inciso I, nova redação) e que estejam quites com as mensalidades e contribuições sociais na data final para as inscrições das chapas para a eleição (Inciso IV, nova redação);

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, § Único; 9º, Inciso II; 14; 19 a 28 do Estatuto da entidade;

CONVOCA - na forma dos Artigos 29 a 39 do referido Estatuto Social - todos os servidores do Tribunal, sejam ativos ou inativos, e que tenham se registrado formalmente como associados ao Sindicato até 03 (três) meses antes da data das eleições (Art. 38, Inciso I, do Estatuto Social), para, se for de seu interesse, votar e serem votados nas Eleições que se realizarão de maneira virtual com a finalidade específica de eleger uma nova Diretoria e novo Conselho Fiscal do Sindicato para um mandato regular de 03 (três) anos; eleições que se organizarão da seguinte forma:

Capítulo I – Da organização do processo eleitoral

Art. 1º - Estão aptos a votar nesta Assembleia os associados que estiverem regulares junto à Tesouraria do Sindicato até o dia 17/11/2023 (sexta-feira).

Art. 2º - A direção do processo eleitoral ficará a cargo, exclusivamente, de uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) sócios nomeados pelo Presidente do Sindicato em ato formal específico.

§ Único – A Comissão Eleitoral será liderada por um Presidente, encarregado de representá-la e de executar com celeridade suas decisões.

Art. 3º – A partir do momento em que estiver nomeada, a Comissão Eleitoral assumirá com exclusividade o comando máximo do processo eleitoral, cabendo ao Presidente do Sindicato, aos demais membros da Diretoria Executiva e a todos os sócios da entidade o cumprimento fidedigno de suas decisões.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Garantir a boa ordem de todo o processo eleitoral, especialmente no que diz respeito à preservação do ambiente de debate democrático, ético e fraternal na categoria;

II – Receber formalmente as inscrições de chapas, decidindo de forma definitiva sobre sua regularidade em face do disposto no Estatuto do Sindicato e, subsidiariamente, no presente Edital;

III - Resolver todas as pendências e encaminhamentos de sua competência de maneira isenta e em conformidade com as disposições deste Edital, do Estatuto Social do Sindicato e da legislação aplicável;

IV – Apurar os votos colhidos, dirimindo todas as pendências que surgirem;
V – Resolver todos os casos omissos, relativos às eleições do Sindicato;
VI – Decidir de forma definitiva sobre todos os recursos que lhe forem submetidos até o limite em que os litígios, em não podendo ser resolvidos no âmbito do Sindicato, devam ser encaminhados para órgãos competentes da Justiça.

§ Único – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a direção dos trabalhos, bem como a tarefa de garantir a ordem e o clima de tranquilidade das apurações.

Art. 5º - Em conformidade com o Estatuto Social, compete ao Presidente do Sindicato com o auxílio da Comissão Eleitoral:

I - Providenciar a divulgação por e-mail a todos os sindicalizados da Convocação das Eleições publicada na grande imprensa, do Estatuto do Sindicato e deste Edital dentro do prazo determinado no Capítulo III deste Edital (“Calendário Eleitoral”);

II – Garantir que sejam adequadamente documentados todos os atos importantes do processo eleitoral de forma a permitir que a futura Diretoria Executiva eleita possa, em momento oportuno, realizar os procedimentos formais de registro junto aos órgãos competentes;

III - Guardar cópia digital, para futura impressão, dos e-mails enviados aos associados, das confirmações de recebimento e das mensagens que eventualmente retornarem, bem como tomar todas as providências necessárias para que todos os problemas desta ordem sejam adequadamente sanados dentro do prazo estipulado;

IV - Providenciar a organização do processo eletrônico de cadastro eleitoral e votação, bem como de todos os demais documentos que forem necessários para dar suporte ao processo eleitoral, excluídos os materiais de divulgação das chapas;

V – Garantir todas as demais providências eventualmente indispensáveis à correta realização das eleições.

§ 1º – Todos os formulários necessários serão disponibilizados eletronicamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral a todos os envolvidos e interessados no processo eleitoral;

§ 2º – Todos os documentos produzidos serão digitalizados e deixados à disposição de todos os interessados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para consulta ou obtenção de cópias eletrônicas;

§ 3º – As atas e outros documentos do processo de eleições poderão ser assinados eletronicamente, de acordo com o regulamento governamental vigente;

§ 4º - Todos os atos e atualizações relativas ao processo eleitoral serão divulgados na página eletrônica do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://sindcontas-sp.org/>.

Art. 6º – A listagem de nomes de sócios e respectivos e-mails, com todas as correções, será disponibilizada para cada uma das chapas que se inscreverem.

Capítulo II – Das chapas e da campanha eleitoral

Art. 7º – em conformidade com os Art. 14; 15, Inciso II, 19 e 26 do Estatuto do Sindicato, sob pena de recusa de inscrição, as chapas terão candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a saber:

DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Jurídico;
- VI – Suplente;
- VII – Suplente;
- VIII – Suplente;
- IX – Suplente;
- X – Suplente;

CONSELHO FISCAL

- XI - 1º Conselheiro Efetivo;
- XII - 2º Conselheiro Efetivo;
- XIII - 3º Conselheiro Efetivo;
- XIV – Suplente;
- XV – Suplente;
- XVI – Suplente.

§ 1º – A inscrição da totalidade dos candidatos a suplente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é facultativa (Estatuto Social, Art. 29, “caput”);

§ 2º – Os suplentes para a Diretoria Executiva não serão inscritos em ordem de importância e prioridade (1º, 2º, 3º, etc.) por força do disposto no Art. 19, § 1º.

Art. 8º – Para fins de inscrição da chapa, o associado representante da mesma enviará para o e-mail eleicoes@sindcontas-sp.org, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, uma cópia digital de ofício assinado, manual ou eletronicamente, na qual constará uma relação de nomes para cada cargo em disputa, com RG, CPF e número de matrícula de cada candidato, bem como o nome da chapa em questão.

§ 1º – O ofício de inscrição da chapa será acompanhado de cópias digitais legíveis dos documentos pessoais de cada candidato relacionado;

§ 2º – O número de cada chapa será atribuído sequencialmente a partir de “1” (um) em numerais inteiros por ato do Presidente da Comissão Eleitoral em respeito estrito e absoluto à ordem de chegada dos pedidos de inscrição;

§ 3º – Na cédula eleitoral eletrônica constará o número de cada chapa e seu respectivo nome.

Art. 9º – A campanha eleitoral terá o formato de campanha “verde”, ou seja, realizada fundamentalmente por meio de documentos eletrônicos disponíveis em endereços da Internet ou enviados por e-mail, sem que seja vedado o uso de materiais impressos ou de qualquer outro tipo de propaganda que a chapa julgar conveniente produzir.

Art. 10 – Através de e-mail simples encaminhado a qualquer tempo ao Presidente da Comissão Eleitoral, a chapa poderá designar fiscais para acompanhar a votação ou apurações, bem como constituir representante para tomar as providências que julgar necessárias.

Capítulo III – Calendário Eleitoral

Art. 11 – Os prazos do presente processo de eleições são:

I – Até 30/10/2023 (segunda-feira): publicação na grande imprensa do Edital de Convocação das Eleições;

II – Até 31/10/2023 (terça-feira): nomeação da Comissão Eleitoral pelo Presidente do Sindicato por meio de ato formal reproduzido em mensagem eletrônica enviada aos associados escolhidos;

III – Até 31/10/2023 (terça-feira): encaminhamento da Convocação das Eleições publicada na grande imprensa e do Estatuto do Sindicato a todos os associados cujos e-mails constem da lista oficial de associados do Sindicato através de mensagem eletrônica assinada pelo Presidente do Sindicato;

IV – Até 06/11/2023 (segunda-feira): limite temporal para apresentação de recursos contra o presente Edital;

VI - Até 10/11/2023 (sexta-feira): prazo final para que a Diretoria do Sindicato responda e, eventualmente, resolva todos os recursos pertinentes e, portanto, realize todas as providências necessárias, inclusive republicando o Edital;

VI – Da data referida em “II” (nomeação da Comissão Eleitoral) até 17/11/2023 (sexta-feira): período para (A) regularização dos associados cujas mensalidades estiverem com pagamento atrasado e (B) inscrição das chapas;

VII – De 17/11/2023 (sexta-feira) a 29/11/2023 (quarta-feira): campanha eleitoral;

VIII – 30/11/2023 (quinta-feira), o mais cedo possível, na parte da manhã: envio do link de acesso juntamente com esclarecimento formal de todos os procedimentos necessários à votação, através de mensagem eletrônica a todos os associados com direito a voto;

IX – 30/11/2023 (quinta-feira): votação das 08h00 às 17h00;

X – 30/11/2023 (quinta-feira): Apuração das 17h00 às 19h00, com imediata proclamação do resultado.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

Douglas José de Assunção
Presidente do SindContas-SP